



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

**O posicionamento das/os assistentes sociais brasileiros pela descriminalização e legalização do aborto.**

Thais de Biazi Oenning<sup>1</sup>  
Esther Luiza de Souza Lemos<sup>2</sup>

**Resumo:** A temática aqui desenvolvida é fruto da pesquisa de mestrado em Serviço Social da UNIOESTE – *Campus* de Toledo. Este artigo tem o objetivo socializar os resultados da dissertação de mestrado e socializar o conhecimento particularmente na área de Serviço Social. A pesquisa buscou analisar o processo decisório que fundamentou o posicionamento da categoria profissional das/os assistentes sociais favorável a descriminalização e legalização do aborto no Brasil. A análise fundamenta-se no reconhecimento da luta pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, entendidos como direitos humanos demandando a intervenção profissional no âmbito da saúde pública.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Direitos Sexuais e Reprodutivos; Aborto; CFESS/CRESS.

**Abstract:** The theme developed here is the result of a master's research in Social Work at UNIOESTE – *Campus* de Toledo. This article aims to socialize the results of the master's dissertation and socialize knowledge particularly in the area of Social Work. The research sought to analyze the decision-making process that supported the position of the professional category of social workers in favor of the decriminalization and legalization of abortion in Brazil. The analysis is based on the recognition of the struggle for women's sexual and reproductive rights, understood as human rights demanding professional intervention in the field of public health.

**Keywords:** Social Work; Sexual and Reproductive Rights; Abortion; CFESS/CRESS

---

<sup>1</sup>Mestre em Serviço Social e Assistente Social no Núcleo Maria da Penha – NUMAPE/Toledo - Paraná, thaisdebiasi@hotmail.com.

<sup>2</sup> Assistente Social, Dra. em Serviço Social, docente da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* de Toledo - Paraná, estherlemos@gmail.com.



## 1. INTRODUÇÃO

As desigualdades das relações de sexo, etnia, raça e classe se expressam nitidamente no cotidiano de milhares de pessoas, todos os dias. Neste trabalho analisamos esta relação com a questão do aborto no Brasil. A desigualdade social está instaurada e se acirra a cada dia no Modo de Produção Capitalista, afetando em vários aspectos as classes subalternas. A concentração de renda desproporcional que atinge grande parte da população, a qual vivencia condições desumanas, totalmente precárias, retrata-se na clandestinidade do aborto que apresenta dados alarmantes na sociedade brasileira, conforme dados da Pesquisa Nacional do Aborto de 2016. Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto como um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil.

Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016, o aborto é um evento frequente na vida reprodutiva das mulheres brasileiras. Afirma-se que, de 2.002 mulheres alfabetizadas e entre 18 e 39 anos entrevistadas, 13% fizeram ao menos um aborto. Na faixa etária de 35 a 39 anos, aproximadamente 18% das mulheres já abortaram. Entre mulheres, de 38 e 39 anos a taxa sobe a quase 19%. Ou seja, no ano de 2016, uma a cada cinco mulheres com faixa etária de 40 anos havia realizado um aborto. A Pesquisa evidencia também que, metade das mulheres brasileiras abortou usando medicamentos e cerca de metade das mulheres precisou ser internada para finalizar o aborto (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017).

A maternidade é imposta para as mulheres em toda a sua criação apresentando-a como algo natural, inerente ao “ser mulher”. Souza (2020), elucida que um dos pilares do conservadorismo moderno, é a idealização da maternidade pelo conservadorismo. A analisa como um impulso humano “natural”, com o objetivo de manter a ordem social vigente, ou seja, a ideia de conservar o existente, justificando como uma ordem natural que não pode e não deve ser alterada. Neste sentido, inclui a formação das ideologias, como eixo central das transformações históricas [...] “A ideologia conservadora contemporânea, tal como se apresenta no Brasil em suas tendências ideais, teóricas e políticas mais aparentes, é portadora de uma tendência ao crescimento da intolerância e da agenda de ataques aos direitos civis, políticos e sociais”. (2020, p. 267).

A criminalização do aborto tem relação direta com os Direitos Sexuais e Reprodutivos, que segundo Ventura, se configura como o direito de todas as pessoas, de forma livre, poderem “[...] decidir o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer



discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza [...]” (2009, p. 21). No ano de 1994, os Direitos Sexuais e Reprodutivos, passam a integrar os Direitos Humanos Universais, a fim de assegurar a liberdade e autonomia de todas e todos as/os indivíduos.

Considerando que os Direitos Sexuais e Reprodutivos preconizam pela autonomia e liberdade da reprodução e sexualidade dos homens e mulheres, o Código de Ética da/o Assistente Social tem como um de seus princípios a liberdade como valor ético central, no entanto, a discussão acerca dos Direitos Sexuais e Reprodutivos ainda é um campo a ser explorado na produção de conhecimento na área de Serviço Social.

A relevância desta discussão para a intervenção profissional da categoria é determinante, tendo em vista uma atuação justa e sem discriminação das escolhas individuais de cada sujeito. Da mesma forma, a questão do aborto faz-se uma demanda para os/as profissionais de Serviço Social, como uma das expressões da “Questão Social”, agravada pela falta de acesso ao serviço no âmbito da saúde, tornando-se um gravíssimo problema de saúde pública, envolvendo os direitos humanos e os direitos das mulheres.

Neste sentido, a discussão de Carlotto e Damião (2018) relaciona o debate do aborto como parte da intervenção profissional do Serviço Social, reafirmando que a questão do aborto necessita de mudança da legislação e na reformulação e construção de políticas sociais reconhecendo o direito ao aborto. Ressalta-se que os princípios éticos e políticos do Serviço Social reafirmam a defesa intransigente dos direitos e a opção por um projeto profissional diretamente relacionado com a construção de uma nova ordem societária livre de qualquer dominação, exploração e opressão de classe, etnia e gênero.

Entende-se, que estes debates perpassam diariamente a atuação profissional do Serviço Social, sendo, portanto, necessário apreender sobre essas discussões para que se possa viabilizá-las nas instâncias deliberativas em diversos espaços ocupados por assistentes sociais, bem como, no exercício profissional diante das diversas instâncias públicas e privadas da sociedade. Compreende-se que as contradições instauradas diante do modo de produção capitalista e da defesa da categoria profissional pelos direitos da classe trabalhadora, remete-se à luta pelo fim das desigualdades sociais na direção da emancipação humana.

A instância que agrega e organiza o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil é o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS e os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, regulamentados pela Lei nº 8.662 de 1993. Sua finalidade é orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão da/o assistente social, em todo o território nacional, conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS. Este é o Fórum máximo de deliberação da profissão sendo convocado anualmente pelo CFESS. Conforme o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o Encontro Nacional é composto de delegados do CFESS e dos CRESS, com direito a voz e voto, assim



como por observadores e convidados com direito a voz. As e os delegados são eleitos em assembleia convocada para este fim nas diferentes regionais.

Os Relatórios dos Encontros Nacionais estão disponíveis à categoria e sociedade no site do CFESS sendo de acesso público. Além desta publicização, os eventos da categoria abordam o tema que, diante da pauta conservadora presente na sociedade, necessita ser aprofundado. Deste modo, considerando o posicionamento da categoria profissional sobre a questão do aborto no 38º Encontro Nacional CFESS/CRESS no ano de 2009 em Campo Grande –MS e posteriormente no 39º Encontro Nacional, no ano de 2010 em Florianópolis - SC, a pesquisa parte da seguinte questão: como se deu o processo decisório e quais tensões ocorreram na defesa do posicionamento das/os assistentes sociais favorável a descriminalização e legalização do aborto no Brasil?

A fim de responder essa problemática traçamos um objetivo geral: analisar o processo decisório que fundamentou o posicionamento da categoria profissional das/os assistentes sociais favorável a descriminalização e legalização do aborto no Brasil. Como objetivos específicos: identificar o debate do aborto nos Relatórios e Deliberações dos Encontros Nacionais do conjunto CFESS-CRESS no período de 2008 a 2019; historicizar o contexto social, político, econômico e cultural brasileiro e sua relação com o debate sobre o aborto na categoria profissional das/os assistentes sociais; apreender a relação entre os movimentos sociais e a legalização do aborto no Brasil e sua incidência no Serviço Social na perspectiva da defesa ético-política dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Fruto da pesquisa realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNIOESTE ao nível do Mestrado, a aproximação à problemática tem como referência a Teoria Social de Marx e sua crítica da sociabilidade burguesa. Evidencia que a condição de classe, raça e gênero é determinante na continuidade dos alarmantes e elevados índices de morte de mulheres, caracterizando-se como uma expressão da “questão social” escamoteada nesta sociedade como “questão moral”.

As fontes de estudo basearam-se na pesquisa bibliográfica, documental e de campo com a realização de entrevistas. Para definição dos sujeitos da pesquisa, foi delimitado como universo as profissionais conselheiras do CFESS da gestão 2008 à 2011, gestão “Atitude Crítica para Avançar na Luta, que participaram da Comissão de Ética e Direitos Humanos e a presidente do CFESS, totalizando cinco entrevistas. Foi realizada entrevista com a totalidade das conselheiras que fizeram parte da gestão do CFESS neste período, exceto a conselheira Marylucia Mesquita (*in memoriam*).

Para assegurar o sigilo das/os sujeitas/os da pesquisa utilizaremos uma codificação para incorporar no texto suas falas, deste modo escolhemos nomes de mulheres negras que marcaram a história brasileira e são símbolos de representação e de luta pelos direitos das



mulheres negras. São elas: Antonieta de Barros, Dandara de Palmares, Carolina de Jesus, Tereza de Benguela e Conceição Evaristo.

O marco histórico do posicionamento da categoria sobre o aborto foi o 38º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS no ano de 2009 em Campo Grande -MS, onde pela primeira vez definiu seu posicionamento em defesa da descriminalização do aborto. No ano seguinte Conjunto manifestou-se politicamente a favor da legalização do aborto no Brasil, argumentando sobre a existência histórica do aborto nas condições de vida das mulheres brasileiras, independente da sua proibição e criminalização. Para Lima, Cavalcanti e Corgozinho (2015) o conjunto CFESS/CRESS orienta, que o debate sobre o tema e a intervenção profissional em situações de aborto, devem ser realizados sob a lógica do direito e não do posicionamento individual que circunda a polarização entre ser contra ou a favor do aborto.

Deste modo, esta pesquisa vem à público neste Congresso com o objetivo de contribuir com a produção e disseminação de conhecimento na área de Serviço Social, a partir da natureza interventiva da profissão, da análise de seus fundamentos teórico-metodológicos e da direção social do projeto ético-político profissional, reafirmando o posicionamento da categoria pela defesa da descriminalização e luta pela legalização do aborto no Brasil.

## **2. SERVIÇO SOCIAL, “QUESTÃO MORAL” E “QUESTÃO SOCIAL”: os direitos reprodutivos e o aborto em questão no Brasil.**

Para Barroco (2001) as expressões da “questão social”, estão organicamente ligadas à emergência da condição proletariado e sua entrada no cenário político, no entanto, a autora aponta que o que está em disputa são os projetos societários, logo que, o capitalismo revela suas profundas contradições, principalmente na condição dos monopólios, a “questão social” passa a ser respondida de forma metódica pelo Estado e pela classe dominante. O objetivo é garantir a reprodução da força de trabalho, a manutenção da ordem social e propriedade privada, evitando assim qualquer forma de manifestação contrária.

A moralização da “questão social” torna-se uma estratégia política das forças conservadoras para a manutenção da ordem social da classe dominante, uma forma de “podar” o potencial emancipador das lutas proletárias. Essa moralização tem base na formação sociohistórica do país. A proposta política-ideológica é de uma educação moralizadora, que relacione toda e qualquer luta política por direitos como desordem social e assim reafirme princípios essenciais para a soberania burguesa como: propriedade privada,



dignificação do trabalho, meritocracia, família monogâmica, hegemonia dos homens brancos, exploração e opressão das classes menos favorecidas. Neste novo contexto,

A moral se apresenta como um dos elementos viabilizadores da reforma cristã, pois se entende que, através da reatualização dos valores tradicionais, de modos de vida reprodutores das funções básicas da família e da mulher, seja possível manter a ordem social necessária ao "bem comum". Na medida em que a conservação da família tradicional é pressuposto para a manutenção da propriedade privada, a mulher, como "esteio moral" da família, apresenta-se como um elemento-chave do projeto social cristão. (BARROCO, 2001, p. 84)

O Estado capitalista de acordo com Barroco (2001) emprega essa moralização da "questão social" por meio do projeto social da Igreja Católica e também pelo Serviço Social, no período da sua origem. No que diz respeito ao trato da "questão social", neste período a Igreja Católica se manifesta por meio da Encíclica Quadragésimo Anno do Papa PioXI. As desigualdades são reafirmadas como naturais e necessárias para ordem harmônica da sociedade, mistificando luta de classes.

Faz-se necessário ressaltar que a moralização da "questão social" é realizada também pelo Estado. De acordo com Netto (1992) o capitalismo monopolista, diante das suas contradições, busca sua legitimação política através do jogo democrático, os quais incorporam parte das demandas e reivindicações das classes subalternas como uma forma de intervenção sistemática por parte do Estado. É neste contexto que as políticas sociais ganham inteligibilidade.

Deste modo, a moral opera como um instrumento ideológico para promover um consenso entre as classes sociais que são antagônicas. O Estado busca através das políticas sociais administrar as expressões da "questão social" e assim, da mesma forma, continuar atendendo as demandas da ordem monopólica. A funcionalidade basilar da política social nesse cenário é a preservação e o controle da força de trabalho, estabelecida diante a regulamentação das relações entre capitalistas e trabalhadores (NETTO, 1992).

Em vista disso, a moralização da sociedade brasileira é marcada pela sua formação escravista, colonial e patriarcal, sendo então constituídas por valores conservadores. Estes não se diferem no trato da "questão social" no país, a moralização, naturalização e criminalização desta, é uma reafirmação dos traços e tradições conservadoras herdadas da nossa formação socio-histórica. O Serviço Social nasce para atender e atuar frente as expressões da "questão social", mas de forma moralizadora. Barroco (2001) explica que o conservadorismo moral que marca a origem da profissão se expressa na formação profissional, no projeto social da Igreja Católica e na cultura brasileira através do seu viés positivista. A profissão contribui para a reprodução das relações sociais capitalistas, baseando-se em ações que exprimem a alienação moral, a incorporação de modos de comportamento, além de reafirmar preconceitos e discriminações daqueles que não se adequam aos padrões tidos como corretos.



Se este é o legado e o contexto sociohistórico de nascimento e desenvolvimento do Serviço Social no Brasil, quais fatores permitiram, em 2008 e 2009, a tomada de decisão favorável à descriminalização e a legalização do aborto?

O giro pode ser identificado a partir da década de 1960, marcada por transformações econômicas e políticas no mundo, que passaram a colocar em cheque a possibilidade de revisão dos valores e costumes tradicionais postos na sociedade, essa situação rebate no interior do Serviço Social. Aliado a isso, a profissão inicia uma aproximação com a vertente marxista (ainda de forma enviesada), diante do Movimento de Reconceituação que se desenvolve neste período na América Latina (LOPES, 2016).

Segundo Barroco (2001) a construção de uma nova moralidade na profissão é possível a partir dos anos 1960 e 1970, relacionada a participação política da categoria, configurando uma nova consciência à categoria profissional configurando um novo ethos, opondo-se ethos tradicional da profissão, porém, em formas antigas e reatualizadas.

O terceiro Congresso Brasileiro de Assistente Social – CBAS, em 1979, em São Paulo, o chamado “Congresso da Virada”, foi o grande marco da ruptura do Serviço Social Tradicional, pois, neste encontro ficou demarcado o posicionamento ético-político da profissão, expressando a consciência da condição de assalariamento e de que as e os profissionais assistentes sociais são classe trabalhadora. Esse processo culminou com o processo de redemocratização da sociedade brasileira nos anos de 1980 e na luta por direitos sociais junto aos movimentos sociais que incidiram na Constituinte. É a partir deste momento histórico, segundo Barroco (2001), que o Serviço Social se organiza como categoria, articulando-se com as organizações da luta geral dos trabalhadores, passando a exigir a democratização e compromisso político da profissão com as/os trabalhadoras/es. A aproximação com as Ciências Sociais e a produção de pesquisas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação foi determinante para o avanço da perspectiva da intenção de ruptura com o conservadorismo na profissão.

A pesquisa evidenciou esta consciência presente na categoria na atualidade: sem a crítica construída no contexto do Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina, seus desdobramentos no Brasil na organização da categoria tanto no âmbito da formação quanto do exercício profissional, cujo marco histórico foi o “Congresso da Virada”, não seria possível a ruptura com a herança conservadora da profissão e a tomada de decisão favorável à descriminalização e legalização do aborto no Brasil. Neste sentido, Antonieta considera que:

[...] para que a gente tenha chegado em 2009 precisou ter 1979 que foi a virada e para ter a virada precisou de Assistentes Sociais envolvidas com o novo projeto e não aquele projeto de origem, não é? Profissionais que a partir de então se ligam aos movimentos sociais, 2009 aconteceu porque tinham assistentes sociais imensamente ligadas aos movimentos feministas, isso se dá justamente porque a gente tá construindo o nosso projeto junto com a sociedade. O movimento feminista está muito efervescente na década



de 1990 e 2000, não é? Construindo projetos, políticas avanços enormes e os assistentes sociais participando dos movimentos sociais e principalmente do movimento feminista vão incorporando essa luta emancipatória e vamos fazendo com que isso entre em discussão no conjunto CFESS/CRESS. (ANTONIETA, 2021)

O posicionamento atual é fruto do processo de crítica e autocrítica do Serviço Social brasileiro ao seu *ethos* de origem e manifestação concreta de sua vinculação aos movimentos sociais, neste tema, particularmente ao movimento feminista na luta pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Expressa a ruptura da abordagem do aborto como “questão moral” para uma intervenção entendida nas contradições e expressões da “questão social”.

Corrêa e Ávila (2003) sinalizam que as primeiras reivindicações marcantes relacionadas a luta feminina no campo da sexualidade podem ser datadas, no Ocidente, a partir do século XVIII. No entanto, até a década de 1980, no Brasil, assim como na maioria dos países ocidentais, as questões relacionadas à reprodução eram vinculadas somente a ideia de saúde integral da mulher. Dessa maneira, é notório que o conceito de Direitos Sexuais e Reprodutivos como Direitos Humanos é uma concepção contemporânea e ainda muito restrita no campo científico. Neste contexto,

A efetivação dos Direitos Reprodutivos envolve assegurar direitos relativos à autonomia e autodeterminação das funções reprodutivas, que correspondem às liberdades e aos direitos individuais reconhecidos nos Pactos e Convenções de Direitos Humanos e na lei constitucional brasileira. E direitos de dimensão social, como aqueles relativos à saúde, educação, segurança, que tem como finalidade proporcionar as condições e os meios necessários para a prática livre, saudável e segura das funções reprodutivas e da sexualidade. [...] O Estado passa a ter deveres de não intervenção na vida sexual, mas também deveres de proteção, promoção e provisão dos recursos necessários para efetivação desses direitos. As pessoas e as instituições devem respeitar às diferenças e escolhas alheiras, e agir de forma livre e responsável, permitindo o bem-estar e liberdade de todas e todos. (VENTURA, 2009, p. 20)

O debate dos Direitos Sexuais e Reprodutivos ainda é recente, se considerarmos o avanço na política de saúde. Esse retardo frente a discussão dos direitos reprodutivos está relacionado ao tabu que permanece acerca da sexualidade masculina, bem como, com maior intencionalidade quando referida a sexualidade feminina. Como demarca Miriam Ventura (2009), o desenvolvimento dos direitos relativos à reprodução e sexualidade no Brasil, são marcados por uma cultura religiosa resistente que, ao longo da história, estabeleceu normas e deveres sociais e morais, reforçando a relação de desigualdade entre homens e mulheres, já discutido neste capítulo.

Para Ventura, “o primeiro e mais importante aspecto da definição do Direitos Reprodutivos é que são Direitos Humanos” (2009, p. 35). Isto é, devem ser garantidos a todas/os seres humanos. Os Direitos Sexuais e Reprodutivos estão escritos e legitimados na ordem internacional da Declaração Universal dos Direitos Humanos desde 1948. Faz-se necessário entendermos o conceito de saúde reprodutiva. Portanto, conforme a definição adotada internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde (OMS), declara-se que:

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao





sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quanto e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários a lei e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcione aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. (BRASIL, 1994)

Partimos da análise de que os Direitos Sexuais e Reprodutivos são direito básico de todas e todos as/os indivíduos, portanto, a criminalização do aborto se ancora na discordância desses direitos. Criminalizar o aborto tornando-o ilegal, impossibilita a liberdade de escolha das mulheres acerca do número, espaço de tempo e a oportunidade de ter ou não ter filhos. Reafirma assim, a cultura patriarcal e conservadora, que por vezes ancora-se na moralidade religiosa, a qual, atribui o papel da reprodução e maternidade como responsabilidade exclusiva da mulher.

O Aborto, “na definição jurídica, é a interrupção da gravidez provocada pela gestante, ou realizado por terceiro, em qualquer momento do ciclo de gestação, com ou sem expulsão do feto, e que resulte na morte do concepto” (VENTURA, 2009, p. 144). No Brasil, o aborto foi criminalizado no ano de 1830, com o Código Criminal do Império, que até hoje continua em vigência tratando de forma criminal a prática do aborto, com ressalva do Código Penal de 1940, nos artigos 124 a 127 para casos de gravidez resultante de estupro ou com risco de morte da mulher.

No Brasil, de acordo com o Código Penal de 1940, o aborto quando provocado pela gestante ou com o seu consentimento é crime quando:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Aborto provocado por terceiro. Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência Forma qualificada Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte (BRASIL, 1940, s/p).

O artigo 128º do Código Penal Brasileiro define também que o aborto não será punido quando realizado por médico quando ocorrer risco de vida para a gestante, não havendo outro meio para salvá-la, em caso de violência sexual (estupro). No ano de 2012 os casos de fetos anencefálicos passaram a ser considerados legais para realização do aborto no Brasil.

A Portaria nº 2.282, de 27 de agosto de 2020, obriga a notificação à autoridade policial pelo médico, demais profissionais de saúde ou responsáveis pelo estabelecimento de saúde que acolheram a paciente dos casos em que houver indícios ou confirmação do crime de estupro. Essa medida constrange e afeta a vítima, dificultando ainda mais o acesso ao



abortamento legal. Para além disso, a equipe médica deve informar a vítima sobre a possibilidade de esta visualizar o feto ou embrião por meio de ultrassonografia, se firmando como uma prática de coersão à vítima, com objetivo de gerar dúvidas acerca do procedimento do aborto em casos de estupros.

A promulgação deste Código perdura por mais de seis décadas, o que impossibilita a amplitude da discussão do tema na sociedade, que tem seus argumentos baseados em uma cultura patriarcal, machista e conservadora. Além desta dimensão, o aborto, envolve diretamente a saúde das mulheres e suas condições de vida, uma vez que mesmo sendo proibido, continua acontecendo, sobretudo, de maneira clandestina, ocasionando a morte de milhares de mulheres todos os anos no Brasil.

### **3. O Conjunto CFESS/CRESS e o posicionamento a favor da descriminalização e legalização do aborto**

A seguir faremos uma análise sobre o processo de tomada de decisão do Conjunto CFESS/CRESS pela descriminalização e legalização do aborto na agenda profissional do Serviço Social.

Sendo o Brasil um dos países do mundo com maior concentração de renda e, conseqüentemente, com um elevado índice de desigualdade social, a criminalização do aborto tem efeitos mais cruéis para as mulheres pobres. Ou seja, as mulheres ou casais com condições econômicas razoáveis abortam com segurança em boas clínicas, com menos riscos à saúde e com total sigilo, sem julgamentos morais da sociedade. Em virtude destas questões, o movimento feminista sempre considerou a legalização do aborto no Brasil como uma de suas principais pautas de luta.

É diante desse entendimento que a comissão de Ética e Direitos Humanos do Conjunto CFESS/CRESS de 2008 a 2011 vai movimentar esse debate no interior da categoria profissional, elevando a discussão para deliberações nos Encontros Nacionais<sup>3</sup> de 2008, 2009 e 2010. Conforme Tereza e Carolina,

[...] não foi um processo solto no tempo e no espaço, já vinha uma construção desde 2008 que é a primeira vez que se emerge esse debate, e ele também não emerge de uma forma descolada da realidade, eu acho que esse é um dado importante. Todas as pautas do CFESS e do conjunto CFESS/CRESS nos Encontros Nacionais são pautas coladas na realidade, então eu acho que a análise vai se dar a partir dessas

---

<sup>3</sup> O Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS se constitui como o maior espaço deliberativo da profissão. Este encontro ocorre uma vez por ano, sendo representado por delegadas/os representados por profissionais, representantes das diretorias e da base. (CFESS, 2005)



referencias, de elementos que já estavam permeando os debates. [...] então as pautas do CFESS então enraizadas na dinâmica societária, não está descolada dessa dinâmica societária, e três a um processo muito intenso também de mirar para a categoria, sabe? Eu acho que quando a gente fala da construção hegemônica é nesse movimento, não é de imposição, mas como a gente vai fazendo o debate, como a gente vai alimentando a categoria de informações. (TEREZA, 2021)

A realidade já mostrava isso para a gente, principalmente analisando o recorte, não recorte, sobre as dimensões de raça, gênero, sexo e classe, é uma realidade que ela tem que ser analisada por essas dimensões, é diferente você falar dessa demanda, da questão da mulher do processo de liberdade e autonomia de faixa de renda mais altas e faixas de renda mais baixas, é completamente diferente. Então, a realidade no Brasil já demonstrava isso, um atravessamento também dessas decisões analíticas do patriarcado, então o homem dominando as relações da mulher, seja ela mulher seja ela filha, enfim eu acho que cabe ai uma reflexão desse contexto histórico, social e político. (CAROLINA, 2021)

A instituição do Código de Ética de 1993 consolidou a defesa profissional pela classe trabalhadora, do mesmo modo que, assentou como direitos das/os assistentes sociais o apoio e participação dos movimentos sociais e organizações populares vinculados às lutas sociais pela ampliação e consolidação da democracia e direitos de cidadania. Para além disso, é dever da/o profissional denunciar as violações dos Direitos Humanos expressas nas diferentes formas de violência, repressão, tortura, preconceito, falta de respeito etc.

É diante dessa compreensão que o debate sobre a questão do aborto vai ser pautado nas deliberações dos Encontros Nacionais pela primeira vez no ano de 2008.

A gente já percebia antes na comissão de ética do CFESS, que [...] o debate já vinha antes, mas em 2008 a comissão de ética colocou essas duas dimensões como foco de debate, dentro do conselho e para fora do conselho, é como que a gente vai discutir isso com a categoria, né? Por que a gente percebia uma relação com os assistentes sociais de modo ampliado, um certo conservadorismo dentro dessa perspectiva de entender o que era esse descriminalizar o aborto e o que era essa dimensão do aborto legal, e muito com foco nessa perspectiva conservadora religiosa, tinha toda essa influência da conjuntura política né, senado, câmara, deputados federais na época isso foi muito intenso. (CONCEIÇÃO, 2021)

Desde o ano de 2008 o conjunto CFESS/CRESS demarcou sua defesa frente à questão do aborto legal. Na medida em que, propôs realizar debates no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS e com a categoria, intensificando a agenda feminista no serviço social sobre os direitos sexuais e reprodutivos, no entanto a abordagem dessa questão provocou embates e resistências como apontam as entrevistadas abaixo:

Porque no próprio seio das diretorias tinham essas oposições, e do ponto de vista mais geral que sobre a profissão se posicionavam criticamente, mas não conseguiam ver a agenda, a discussão do aborto como uma questão importante, que o conjunto da categoria tinha que discutir, tinha que pautar, tinha que enfrentar. Então eu penso assim, que ao longo da trajetória da profissão nós já discutimos muitos temas polêmicos, o serviço social até pela própria natureza daquilo que ele lida discute muitos temas polêmicos, mas indiscutivelmente o aborto foi o que mais nos deu trabalho, assim para conquistar aliados, para colocar discussão como uma discussão pública, uma discussão que a gente tinha que fazer no universo da nossa categoria. (DANDARA, 2021)



Apesar dos embates a comissão de Ética e Direitos Humanos naquele período, organizou estratégias para conseguir levar esse debate de forma democrática e crítica para o interior da categoria profissional. A preocupação de não polarizar o debate entre “contra e a favor” desenhou um caminho ampliado para trabalhar o assunto, partindo do pressuposto que, o nível da discussão não poderia ser de forma individualizada, sobre quem concordava ou não, mas sim direcionada à realidade concreta dessas mulheres e o grave problema de saúde pública que está por trás da criminalização e ilegalidade do aborto.

No primeiro momento a categoria decidiu deliberar apenas pela defesa da descriminalização do aborto, objetivando amadurecer o debate sobre um posicionamento deixando a legalização do aborto para o próximo Encontro com todas as regionais e com a base da categoria em geral.

Uma das maiores dificuldades encontradas pela Comissão de Ética e Direitos Humanos foi fomentar esse debate nas regionais, demonstrando a importância de debater essa questão e apresentá-la como parte da intervenção profissional do Serviço Social, aliada aos princípios ético político profissional. Sendo assim, a Comissão se propôs a fomentar o debate em todas as regionais do país, por meio de eventos, rodas de conversas, mesas de debates, salientando sempre a dimensão real e concreta da realidade do aborto na vida das mulheres brasileiras. É neste sentido, que o Encontro Nacional de 2010 foi resultado de um acúmulo de debates organizados pela gestão do CFESS.

O Encontro Nacional de 2010 ficou marcado na história da profissão, uma conquista histórica, fruto de muita organização política e debate coletivo. Além da deliberação expressa no Relatório final daquele Encontro, expressa-se uma preocupação referente a dimensão ética e normativa do exercício profissional, a qual não deveria se limitar apenas no papel e nos espaços coletivos, mas sim, fazer parte da intervenção profissional no cotidiano das/os assistentes sociais.

O debate da descriminalização e legalização do aborto constitui-se em uma questão polêmica dentro e fora da profissão, na medida em que, o aprofundamento sobre tal temática é perpassado por outras questões que reforçam os processos de desigualdades, como o racismo, o sexismo, além de seu enfrentamento como “questão moral” e não como expressão da “questão social”. Deste modo, as entrevistadas ressaltam a presença do conservadorismo no interior da profissão, desafio que continua a ser enfrentado:

Não é prioridade até mesmo nos CRESS fazer essa discussão, e aí como a onda do conservadorismo vai dominando a sociedade também vai dominar os assistentes sociais, e aí a gente precisa tomar cuidado para a gente não perder esse nosso posicionamento, e a nossa Vanguarda, isso na verdade é de Vanguarda, nós fomos o primeiro conselho profissional a tomar essa posição no Brasil, então é de uma Vanguarda fora de série. [...]então nós somos Vanguarda na história dessa construção no Brasil”. (ANTONIETA, 2021)

Um das questões que mais nos instigou, não que a gente não soubesse, mas assim quando ela vem com força traz algumas questões importantes, que o projeto político não



está isento de ser invadido por contradições do conservadorismo, sabe? Se a gente não tiver sempre lutando e pensando em profundidade essas coisas, as vezes a gente se reivindica de esquerda, mas é contrário a uma agenda como essa, as vezes a gente se diz defensor do projeto ético-político, mas acha que tem nada a ver com a diversidade sexual, não tem nada a ver com o aborto. Então, o que a gente percebeu, eu acho que ainda há, e acredito que ainda exista uma leitura economicista do projeto ético-político, valiosos companheiros/as, não tiro o mérito deles, são companheiras/os que ajudaram a fazer o processo da renovação profissional, mas que as vezes analisam a realidade com lentes economicistas e por isso não entendem as implicações do patriarcado na vida das mulheres. (DANDARA, 2021)

Diante desta realidade, evidenciamos que os valores religiosos e conservadores, principalmente em defesa de uma família dentro dos padrões monogâmicos e patriarcais, encontram-se fortemente presentes nos espaços legislativos, acompanhado do movimento neoliberal, preconizando a focalização e fragmentação das políticas sociais, bem como a minimização da responsabilidade do Estado. Os cortes de investimentos e retrocessos nos direitos sociais e humanos conquistados pelas lutas sociais, incidem sobremaneira na vida das mulheres, da população negra, LGBTQI+ e, dessa forma, ameaça e viola direitos, da mesma forma em que, intensifica a violência contra essas populações.

Dentre as diversas mobilizações, a própria classe trabalhadora atua para minimizar os impactos destrutivos advindos do modo de produção capitalista. Evidência em suma a ausência e omissão do Estado, enquanto responsável por garantir as condições mínimas de sobrevivência aos cidadãos, através dos direitos sociais, se reatualizando com particularidades específicas em cada momento histórico, permanecendo a mesma base: repassar para a sociedade um compromisso que deveria ser estatal e público. Diante dos limites dados diante da atual realidade, cabe a nós buscarmos possibilidades para avançar em tempos sombrios. Ir na contramão do que está posto diante do avanço conservador é forma de resistir e manter viva as nossas lutas.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir desta primeira aproximação ao tema da pesquisa, outros problemas se colocam: como se dá a intervenção da/o assistente social em casos de aborto? Qual o entendimento das e dos profissionais frente aos direitos sexuais e reprodutivos? Quais os desafios enfrentados para a efetivação destes direitos?

Foi possível visualizar diante das falas das entrevistadas que este posicionamento, foi fruto de um processo de discussão democrática no contexto da gestão 2008 – 2011 do CFESS. A comissão de Ética e Direitos Humanos teve um papel fundamental na coordenação deste processo levando a discussão para todas as regionais, debatendo e discutindo com profissionais da base, atuantes nas mais diversas políticas sociais e espaços sócio-ocupacionais.



Desta forma, evidenciamos que este momento de discussão e tomada de posicionamento nos Encontros Nacionais de 2008, 2009 e 2010, teve o protagonismo de profissionais com direito a voz e voto. As entrevistadas relatam momentos de tensão e negação a esta discussão, mas no ano de 2010, após aprofundar o debate com fatos concretos da realidade e profissionais que intervinham nesta questão, votou-se por unanimidade favorável à defesa da descriminalização e legalização do aborto.

Identificamos também que, o movimento feminista teve grande relevância neste processo, construindo um debate articulado com o Conjunto CFESS/CRESS e as/os profissionais presentes nos Encontros Nacionais. É fundamental demarcar a luta do movimento feminista pela descriminalização e legalização do aborto no Brasil e no mundo. Diante da totalidade que essa questão se insere, é fundamental a construção de espaços para o debate necessário deste tema junto à sociedade e aos poderes constituídos, sabendo que tudo é construção histórica e que vivemos na eminência de caça total aos nossos direitos.

Diante dos resultados desta pesquisa também concluímos que, a deliberação tomada pelo Conjunto CFESS/CRESS em 2009 e 2010 ocorreu em momento sócio-histórico brasileiro totalmente diferente da atualidade. Apesar do conservadorismo nunca ter deixado de existir e estar presente nas diversas relações desta sociabilidade, em anos anteriores ao golpe de 2016, havia um certo horizonte de ampliação de direitos, onde era possível galgar certas conquistas diante dos limites dados. Atualmente em um cenário totalmente adverso, o horizonte se concentra em não perder de vista os poucos direitos já conquistados. O governo Bolsonaro desde o ano de 2019 vem destruindo conquistas históricas e não dando margem para avanços significativos para os direitos sociais e direitos humanos, pelo contrário, apresenta uma repulsa a essas questões, impedindo qualquer tipo de avanço.

É nesta direção que reafirmamos a importância do posicionamento tomado pelo Conjunto CFESS/CRESS. Pensar o projeto profissional supõe articular uma dupla relação: de um lado, as condições macrossocietárias que tecem o terreno sociohistórico em que se exerce a profissão, seus limites e possibilidades que vão além da vontade do sujeito individual; e, de outro lado, as respostas de caráter ético-político e técnico-operativo, apoiadas em fundamentos teóricos- metodológicos.

A questão do aborto faz-se uma demanda para a intervenção dos/as profissionais de Serviço Social, como uma das expressões da “Questão Social”, pois a prática do aborto é um direito, pautado nos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, mas a falta de acesso ao serviço acaba se tornando um gravíssimo problema de saúde pública, devido ao alto índice de morte materna. Exatamente essa questão entre o direito e a carência e/ou ausência ao serviço de saúde pública, associado à legalidade e a criminalização do aborto, expressa a demanda para o Serviço Social, chamando-o a intervir profissionalmente.



## REFERÊNCIAS

- BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social: Fundamentos Ontológicos**. 3ª ed. São Paulo, Cortez, 2001.
- CARTOLO, M. C; DAMIÃO, N. A. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 132, p. 306-325, 2018.
- CORRÊA, S.; ÁVILA, M. B. Direitos Sexuais e Reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: BERQUÓ, E. (Org.). **Sexo & Vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, p. 17-73, 2003.
- CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 469/2005**, 13 de maio de 2005. Regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.
- \_\_\_\_\_. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)> Acesso em: 13 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_\_. **Relatório Final 38º Encontro do Conjunto CFESS CRESS**. Campo Grande - MS, 06 a 09 de setembro, 2009. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio\\_final\\_CFESS\\_CRESS\\_2009.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/relatorio_final_CFESS_CRESS_2009.pdf). Acesso em 13 de agosto de 2021.
- \_\_\_\_\_. **Relatório Final 39º Encontro do Conjunto CFESS CRESS**. Florianópolis, 09 a 12 de setembro, 2010. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/RELATORIO\\_FINAL.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/RELATORIO_FINAL.pdf) Acesso em 13 de agosto de 2021.
- DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alverto (Org.). Pesquisa Nacional do Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, Brasília, v. 22, n. 2, p.653-660, 2017.
- LIMA, Amanda Caicó Collares; CAVALCANTI, Ludmila Fontenele; CORGOZINHO, Kamila Delfino Santos. **Serviço Social e Aborto: um debate necessário**. Seminário Nacional de Serviço Social, trabalho e política social. Florianópolis, 2015.
- LOPES, Josefa Batista. 50 anos do movimento de reconceituação do serviço social na América Latina: a construção da alternativa crítica e a resistência contra o atual avanço do conservadorismo. **Revista de Políticas Públicas**, vol. 20. p. 237-252, Maranhão, 2016.
- MATOS, Maurílio Castro. **A Criminalização do Aborto em Questão**. São Paulo: Editora Almedina, 2010.
- NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.
- SOUZA, Jamerson Murilo Anunciação de. **Tendências ideológicas do conservadorismo**. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016
- VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3 Ed. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2009.